



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Afonso Pena, nº 3500, INCRA - Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009
Telefone: (31) 3131-2089/ 2065 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.incra.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 54000.097823/2025-35

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de engenharia para instalação de aparelhos de ar-condicionado modelo Split Inverter, com fornecimento de todos os materiais, peças e equipamentos necessários, incluindo suportes, tubulação, cabos elétricos, gás, bem como execução de aberturas, fechamentos e acabamentos de acordo com a necessidade de cada ambiente, indispensáveis à instalação e funcionamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nas especificações técnicas do Termo de Referência.

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR AR TIPO SPLIT INVERTER DE 9.000, 12.000 E 18.000 BTU'S, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, INCLUINDO: SUPORTES, TUBULAÇÃO, CABOS ELÉTRICOS, GÁS, BEM COMO EXECUÇÃO DE ABERTURAS, FECHAMENTOS E ACABAMENTOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA AMBIENTE, INDISPENSÁVEIS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO.	2020	UNIDADE	13	R\$ 1.995,71
VALOR GLOBAL				R\$ 25.944,33	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto é classificado como bem e serviço de engenharia de natureza comum, nos termos do §3º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujas especificações usuais no mercado são objetivamente definidas no Termo de Referência, não exigindo solução técnica singular nem desenvolvimento de tecnologia específica.

1.3. A execução demanda mão de obra especializada e observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 16.401 (Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários) e demais legislações correlatas, mas não envolve alto grau de complexidade ou inovação tecnológica.

1.4. Tal classificação está em consonância com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, que define como serviços comuns de engenharia aqueles cujas características podem ser detalhadas de forma clara e objetiva, permitindo ampla competitividade no processo de contratação.

1.5. A contratação será realizada em parcela única, mediante a proposta mais vantajosa, visando atender às necessidades do INCRA/MG, nos prazos, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.6. A futura CONTRATADA será responsável pela instalação completa, fornecendo todos os

materiais, peças e equipamentos necessários, sem ônus adicional para a Administração.

Prazo de Vigência

1.7. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme previsto no art. 105, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todo o período necessário para a execução integral dos serviços contratados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em razão do valor, observadas as condições e limites legais, bem como no disposto nos arts. 6º, inciso XXII, e 72, que tratam da contratação de serviços comuns de engenharia.

2.2. A Superintendência Regional do INCRA em Minas Gerais adquiriu aparelhos de ar-condicionado por meio do Processo nº 54000.126838/2024-37, sem contemplar a mão de obra necessária para a instalação. Considerando que esta unidade não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais com a qualificação técnica exigida, nem de equipamentos e insumos adequados para a execução, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços.

2.3. O objeto abrange a instalação de aparelhos de ar-condicionado modelo Split Inverter, incluindo o fornecimento de todas as peças, materiais e equipamentos necessários, como suportes, tubulação, cabos elétricos, gás, bem como execução de aberturas, fechamentos e acabamentos de acordo com a necessidade de cada ambiente, indispensáveis à instalação, de forma a garantir o pleno funcionamento dos sistemas de climatização.

2.4. A execução do serviço é necessária para assegurar o conforto térmico, a preservação de equipamentos e a adequada ambiência nas dependências desta Superintendência Regional, refletindo diretamente na melhoria das condições de trabalho e na produtividade dos servidores, além de preservar a integridade dos equipamentos adquiridos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado modelo Split Inverter, com fornecimento de todos os materiais, peças e equipamentos necessários, incluindo suportes, tubulação, cabos elétricos, gás, bem como execução de aberturas, fechamentos e acabamentos de acordo com a necessidade de cada ambiente, indispensáveis à instalação, e funcionamento.

3.2. O ciclo de vida do objeto inicia-se com o recebimento da Nota de Empenho e envolve as seguintes serviços:

DESCRIÇÃO	POTENCIA - BTU'S	QTDE	SERVIÇO	LOCAL DE INSTALAÇÃO
APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 18.000 BTU, TENSÃO: 220 V, TIPO: SPLIT HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER MARCA/MODELO: Britânia - Frio Monofásico BAC18000IFM15	18.000	2	INSTALAÇÃO	SALA SUB-ESTAÇÃO
				SALA DA CIDADANIA
APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTU, TENSÃO:220 V, TIPO: SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONTROLE REMOTO SEM FIOMARCA/MODELO: Britânia - Frio Bifásico BAC12000IFM15	12.000	5	INSTALAÇÃO	ALMOXARIFADO
				SALA 417
				SALA 303
				SALA 200
				SUBESTAÇÃO

DESCRIÇÃO	POTENCIA - BTU'S	QTDE	SERVIÇO	LOCAL DE INSTALAÇÃO
APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 9.000 BTU, TENSÃO:220 V, TIPO:SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CONTROLE REMOTO SEM FIO MARCA E MODELO: HQ HW 9K HQIT9F	9.000	3	INSTALAÇÃO	PROCURADORIA
				SALA DE REUNIÃO
				SALA 308
APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 9.000 BTU, TENSÃO: 220 V, TIPO:SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CONTROLE REMOTO SEM FIO MARCA E MODELO: HQ HW 9K HQIT9F	9.000	2	REMANEJAR	SUB-ESTAÇÃO PARA INFORMÁTICA
				SUB-ESTAÇÃO PARA INFORMÁTICA
APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 9.000 BTU, TENSÃO: 220 V, TIPO:SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CONTROLE REMOTO SEM FIO MARCA E MODELO: AGRATTO	9.000	1	INSTALAÇÃO	SALA 201

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.1.1. Qualificação técnica da contratada

4.1.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.1.1.2. Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em conformidade com a Lei nº 5.194/1966.

4.1.2. Execução do objeto

4.1.2.1. Instalação de aparelhos de ar-condicionado modelo Split Inverter, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

4.1.2.2. Fornecimento e instalação de todos os materiais, peças e equipamentos necessários, incluindo suportes, tubulação, cabos elétricos, gás, e execução de cortes e fechamentos, incluindo vidraçaria vidraçaria.

4.1.2.3. Realização de testes e ajustes necessários para entrega em pleno funcionamento.

4.1.3. Normas e padrões aplicáveis

4.1.3.1. Observância às normas da ABNT NBR 16.401 e demais regulamentações técnicas aplicáveis à instalação de sistemas de climatização.

4.1.3.2. Cumprimento das exigências de segurança do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, em especial NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

4.1.4. Prazos

4.1.4.1. Conclusão dos serviços dentro do prazo de vigência contratual, fixado em **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento da Nota de Empenho.

4.1.5. Garantia

4.1.5.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços prestados e para todos os equipamentos fornecidos, contada a partir do recebimento definitivo.

4.1.6. Responsabilidades adicionais

4.1.6.1. Substituição, sem ônus para a Administração, de quaisquer equipamentos que apresentem defeitos ou vícios de fabricação no período de garantia.

4.1.6.2. Reparação de eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou instalações da Superintendência Regional do INCRA/MG durante a execução dos serviços.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando que o objeto trata-se de serviço comum de instalação, com fornecimento imediato de peças e equipamentos, cuja execução é realizada em prazo curto (60 dias), e que possui cláusula específica de substituição imediata de equipamentos que apresentarem defeitos ou vícios durante o período de garantia técnica dos fabricantes, garantindo assim a segurança da Administração sem a necessidade de garantia adicional.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 15:00 horas, no endereço Avenida Afonso Pena, nº 3500, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.

4.5. Telefone para agendamento: (31) 3131-2004

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Superintendência Regional do INCRA/MG, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias e procedimentos

5.2.1. Vistoria técnica prévia para definição dos pontos de instalação, adequações necessárias e conferência das condições de infraestrutura;

5.2.2. Preparação do ambiente, incluindo a execução de aberturas em alvenaria e/ou vidraçaria, quando necessário;

5.2.3. Instalação física dos aparelhos de ar-condicionado modelo Split Inverter e respectivos suportes;

5.2.4. Interligações elétricas e de refrigeração, incluindo instalação de tubulações, cabos elétricos, drenos e demais acessórios;

5.2.5. Fechamento e acabamento dos pontos abertos, devolvendo o ambiente às condições

adequadas;

5.2.6. Testes de funcionamento e ajustes necessários para garantir a operação dentro das especificações técnicas;

5.2.7. Entrega definitiva acompanhada de manuais, certificados de garantia e termo de recebimento.

5.3. Local e horário da prestação dos serviços

5.3.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, nas dependências da Superintendência Regional do INCRA/MG, localizada na Avenida Afonso Pena, nº 3.500, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.

5.4. Materiais, equipamentos e ferramentas

5.4.1. A contratada será responsável por disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.4.2. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas técnicas aplicáveis.

5.4.3. Caberá à contratada substituir imediatamente qualquer material, equipamento ou ferramenta que apresentar defeito, desgaste excessivo ou não atender aos requisitos de segurança e qualidade exigidos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Quantidade de equipamentos a serem instalados

5.5.1.1. Serão instalados 13 (treze) aparelhos de ar-condicionado modelo Split Inverter, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

5.5.2. Capacidades e especificações

5.5.3. Potência, voltagem, dimensões e demais parâmetros técnicos de cada equipamento estão descritos no item 3.2. deste documento.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6.1. Durante o período de garantia, a contratada será responsável por corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços, bem como substituir peças ou equipamentos que apresentem vícios de fabricação ou instalação, devendo realizar tais reparos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal da contratante.

5.6.1.1. A adoção do prazo de 12 (doze) meses para a garantia contratual dos serviços, superior ao mínimo legal de 90 (noventa) dias previsto no art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e administrativos:

a) Natureza do objeto – A instalação de sistemas de climatização modelo Split Inverter envolve serviços de engenharia que requerem mão de obra especializada, integração entre equipamentos e infraestrutura elétrica, hidráulica e estrutural, cujas falhas podem não se manifestar imediatamente após a instalação.

b) Proteção do investimento público – O prazo de 180 (cento e oitenta) dias permite à Administração acompanhar o desempenho dos serviços durante todas as estações do ano, garantindo que o sistema funcione adequadamente em diferentes condições climáticas e evitando gastos adicionais com reparos precoces.

c) Boas práticas de mercado – Empresas especializadas no ramo de climatização usualmente ofertam garantias de 180 (cento e oitenta) dias ou mais para serviços e equipamentos, o que torna este prazo compatível com as condições do setor.

d) Segurança jurídica – O prazo ampliado de garantia não afronta a legislação vigente, sendo permitido às partes convencionar prazo superior ao mínimo legal, conforme previsto no próprio Código de Defesa do Consumidor.

e) Eficiência e qualidade – A previsão de prazo mais longo incentiva a contratada a executar os serviços com maior cuidado e observância às normas técnicas, reduzindo riscos de manutenção corretiva durante o período de garantia.

5.7. Dessa forma, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias atende ao interesse público, reforça a qualidade do objeto contratado e garante maior retorno sobre o investimento realizado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.13. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.14. A contratada deverá designar formalmente um preposto responsável pela interlocução com a Administração, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento de designação os poderes e deveres relativos à execução do objeto contratado.

6.15. O preposto não necessitará permanecer no local da execução dos serviços durante todo o período de vigência contratual, devendo, entretanto, comparecer sempre que solicitado pela fiscalização do contrato ou quando necessário para solução de questões relacionadas à execução.

6.16. A comunicação com o preposto poderá ser realizada presencialmente, por telefone ou por meio eletrônico, devendo a contratada assegurar resposta em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da demanda da Administração.

Rotinas de Fiscalização

6.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou

pelos respectivos substitutos

Fiscalização Técnica

- 6.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.19. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.20. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.23. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.25. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.26. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.27. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

Gestor do Contrato

- 6.28. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.28.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.28.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.28.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.28.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.28.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.28.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.28.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.28.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.28.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.28.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso

ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.7.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.7.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.18. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.18.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.18.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas

as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.18.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.18.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.19. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta de forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispensa a licitação para obras e serviços de engenharia cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que observados os demais requisitos legais.

9.2. A presente contratação enquadra-se nesse dispositivo legal por se tratar de serviço comum de engenharia consistente na instalação de aparelhos de ar-condicionado modelo Split Inverter, com fornecimento de todos os materiais, peças e equipamentos necessários, cujo valor estimado é inferior ao limite estabelecido.

9.3. A contratação não acarreta prejuízo à competitividade nem compromete a seleção da proposta mais vantajosa, sendo o fornecedor definido com base em pesquisa de preços de mercado. Ademais, a contratação está em plena conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e economicidade, garantindo transparência, segurança jurídica e otimização dos recursos públicos.

Regime de Execução

9.4. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.5. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.5.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.6. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.6.1. valor global: conforme valor estimado da licitação; e

9.6.2. custos unitários: conforme valor estimado da licitação.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva

sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na

licitação/contratação, ou de sociedade simples;

- 9.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.29. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.
- 9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 9.35. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.35.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.36. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.
- 9.37. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.38. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
- 9.38.1. Para o cargo de Engenheiro Eletricista:
- a) serviços de instalação de infraestrutura elétrica de baixa tensão, inclusive cabeamento, pontos de tomada, quadros de distribuição;
- 9.38.2. Para o cargo de Engenheiro Mecânico:
- a) Serviços de instalação de ar condicionado do tipo split.
- 9.39. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 9.40. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.42. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.44. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.45. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.46. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.47. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.48. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.49. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.50. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.51. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.52. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativa

9.53. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.53.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.53.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um

dos cooperados indicados;

9.53.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.53.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.53.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.53.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.53.6.1. ata de fundação;

9.53.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.53.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.53.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.53.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.53.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.53.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 25.944,33 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 373055;
- II - Fonte de Recursos: 1052000231;
- III - Programa de Trabalho: 226003;
- IV - Elemento de Despesa: 339039.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderley de Oliveira Brito, Chefe de Divisão**, em 20/08/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25107307** e o código CRC **7FD94148**.